



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Ofício Circular nº 01/2025

Curitiba, 02 de julho de 2025.

Assunto: Visitas aos locais de instrução dos cursos relacionados à licença capacitação com o objetivo de verificar a presença efetiva dos policiais nas aulas presenciais.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978¹ e artigo 27, incisos XV e XVII da Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001²,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 217, de 22 de outubro de 2019, no Decreto 4634, de 12 de maio de 2020, na Resolução 11.094, de 26 de maio de 2021 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na Resolução 276, de 21 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e na Resolução 2, de 14 de abril de 2025 do Conselho Superior da Polícia Civil, em especial o contido no seu artigo 7º, o qual dispõe que "Compete à Corregedoria Geral, ao longo do curso, a realização de visitas aos locais de instrução a fim de verificar a presença efetiva dos policiais nas aulas presenciais",

RESOLVE:

Art. 1º. Uma vez recebido o protocolo de licença capacitação nesta Corregedoria, o Corregedor-Geral determinará a extração de cópia e encaminhará a uma das

¹ Decreto 4.884/78

Art. 70. Ao Corregedor da Polícia Civil, compete: X – elaborar e expedir provimentos necessários e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete;

² Lei Complementar 89/2001

Art. 27. A Corregedoria da Polícia Civil, com a presente Lei, passa a denominar-se Corregedoria Geral da Polícia Civil, órgão de controle interno da atividade policial com competência para: XV - velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados às atividades de polícia judiciária e disciplinar; XVII – expedir provimentos necessários e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete.

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Corregedorias de Área para fiscalização nos termos do artigo 7º da Resolução 2, de 14 de abril de 2025 do Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. O original do protocolo mencionado no *caput* será encaminhado ao policial em licença para ciência e respectivo cumprimento.

Art. 2º. Compete à equipe designada de policiais desta Corregedoria Geral a realização de, ao menos, 3 (três) visitas, sendo preferencialmente, no mínimo, uma em cada mês, aos locais de instrução dos cursos relacionados à licença capacitação com o objetivo de verificar a presença efetiva dos policiais nas aulas presenciais.

§ 1º. Antes da realização de cada visita, deverá ser verificada, mediante consulta ao respectivo *protocolo* onde foi autorizada a licença capacitação, quanto aos locais, dias e horários específicos estabelecidos para o curso.

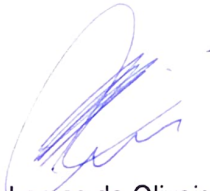
§ 2º. Será lavrado relatório de cada visita, o qual deverá ser instruído com fotografias do local do curso e a menção quanto à ausência ou presença do policial nas aulas, sendo juntado ao respectivo *protocolo* do policial em licença.

§ 3º. Ao final do período de licença capacitação, o *protocolo* será encaminhado, por intermédio do Corregedor-Geral, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH para anotações e posterior arquivamento.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso o Corregedor-Geral verifique a prática, em tese, de alguma transgressão disciplinar, determinará a extração de cópia do *protocolo* para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Seja incluído esse Ofício Circular no *site* da Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Cumpra-se.



Marcelo Lemos de Oliveira,
Corregedor-Geral PCPR.

PCPR